



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Processo	1084/91
Folha	79
Rubrica	W

LEI Nº 750 DE 16 DE ABRIL DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acôrdo de parcelamento de divida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

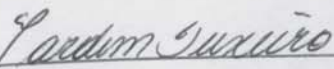
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município, firmar acôrdo de parcelamento e divida para com o INSS, na forma do artigo 58º da Lei 8212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em 16 de abril de 1993. - 28º Ano de Emancipação Política Administrativa.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.